


Municipal, nos aproveitamentos feitos pelos Funcionários Municipais e pelos cofres da Previdência Social Urbana, de acordo com a legislação pertinente, nos aproveitamentos feitos por segurados da Previdência Social Urbana.

Art. 8º - A contagem de tempo de de serviço prevista nesta lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas antes de sua vigência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 02 de setembro de 1982.

por 
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 870/82 - De 03 de setembro de 1982.

Autoriza a Contratação de Operação de Crédito até o valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de Reuzeros), e da Outras Previdências.

< Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), uma operação de crédito até o valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 4 (quatro) anos, a juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Parágrafo Único - A correção monetária mencionada no "caput" deste artigo será calculada segundo os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito referida no artigo anterior, serão aplicados em obras de infra-estrutura urbana, praças, eletrificação (iluminação) urbana, aquisição de equipamento rodoviário, neste município e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Executivo.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do financiamento e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES -, parcelas de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1983 a 1986, as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos de contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no art. 3º,

podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de financiamento de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 03 de setembro de 1982.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 871/82. De 03 de dezembro de 1982.

Estima a Receita e
Fixa a Despesa do
Município de Itape-
mirim, Estado do Es-
pirito Santo, para o
Exercício Financeiro
de 1983.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei: